PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina
Comarca de Porto Belo
VARA CRIMINAL

**PORTARIA n. 03/2025**

Dispõe sobre o acesso do público externo às Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Belo e dá outras providências.

**A Dra. Jaqueline Fátima Rover**, Juíza de Direito titular da Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** que ao Juiz-Presidente do Tribunal do Júri compete o exercício do poder de polícia da Sessão de Julgamento (CPP, art. 497, I);

**CONSIDERANDO** que a publicidade da sessão de julgamento (CF, art. 93, IX) deve ser compatibilizada com o desenvolvimento dos trabalhos de forma ordeira e com a segurança de todos os envolvidos no ato solene;

**CONSIDERANDO** que o espaço destinado aos julgamentos pelo Tribunal do Júri deve ser compatível com a segurança dos servidores e colaboradores da Justiça, jurados, vítimas, acusados, testemunhas e público em geral;

**CONSIDERANDO** que em toda a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri há agentes de segurança pública portando arma de fogo a fim de garantirem a segurança dos participantes;

**CONSIDERANDO** o risco inerente de toda sessão de julgamento pela imprevisibilidade do comportamento do público, em especial familiares e amigos de vítimas e acusados;

**CONSIDERANDO** que no julgamento pelo Tribunal do Júri as partes podem apresentar, por meio de recurso de áudio e vídeo, provas do processo contendo imagens e vocabulário impróprio para menores de idade (violência, morte, armas, etc);

**CONSIDERANDO** que crianças e adolescentes são pessoas em desenvolvimento e o tratamento dispensado a elas deve observar a doutrina da proteção integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar a matéria em questão, com a padronização de rotinas;

**RESOLVE** estabelecer os seguintes procedimentos para organização e realização do julgamento pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Porto Belo:

**Art. 1º.** Não será permitida a permanência de pessoas em pé no Salão do Tribunal do Júri sendo que, verificada a inexistência de cadeira livre para o público geral, deverá ser aguardada a liberação por outra pessoa para a entrada.

Parágrafo único: Em julgamentos de repercussão ou de risco à segurança, poderá ser restringido o acesso ou limitado o número de cadeiras destinadas ao público externo, inclusive com distribuição de senhas.

**Art. 2º.** Não será permitida entrada e permanência no julgamento de menores de 18 (dezoito) anos, exceto estudantes de Direito.

Parágrafo único: Será permitida a entrada de estudantes menores de 18 (dezoito) anos em eventos pedagógicos, desde que acompanhados por professor ou responsável e autorizado prévia e expressamente pelo Juiz, quando poderá inclusive ser destinado cadeiras com esta finalidade.

**Art. 3º.** Serão destinadas cadeiras especiais para os agentes de segurança que estejam trabalhando durante a realização do julgamento (DEAP, PM, NIS).

**Art. 4º.** Não será permitida manifestação verbal ou por gestos durante a sessão de julgamento, sendo que, uma vez identificado tal proceder, os Srs. Oficiais de Justiça e agentes de segurança presentes retirarão a pessoa do recinto, não podendo mais retornar.

**Art. 5º.** É proibido cartazes, faixas, bandeiras, etc, no estacionamento e no interior do prédio onde será realizado a sessão de julgamento.

**Art. 6º.** É proibido o registro fotográfico ou de vídeo do julgamento para fins particulares, sob pena de incorrer em violação ao direito à imagem e à privacidade dos participantes do ato solene.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias anteriores inerentes ao tema.

Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum e na porta de acesso ao Salão do Tribunal do Júri.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Direção do Foro.

Cumpra-se.

Porto Belo-SC, 22 de outubro de 2025.

**JAQUELINE FÁTIMA ROVER**
**Juíza de Direito da Vara Criminal**